

LEGAL ALERT

BENEFÍCIO FISCAL NA TRANSMISSÃO DE ATIVOS DAS SOCIEDADES INSOLVENTES

O Orçamento do Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) traz duas novidades de relevo, em matéria fiscal, para as pessoas singulares e coletivas, em processo de insolvência.

Referimo-nos, em primeiro lugar, a uma alteração ao regime de isenção de IRS e IRC em vigor para as mais-valias que resultassem de certas transmissões pela entidade insolvente. Com efeito, as mais-valias que viessem a ser apuradas pelo devedor nas transmissões de activos por via de *(i)* dação em cumprimento ou de *(ii)* cessão de bens aos credores eram isentas de IRS e IRC.

A partir de 1 de janeiro de 2018, este regime simultaneamente expandiu-se e contraiu-se. Expandiu-se, porque passou a incluir no âmbito da isenção de IRS e IRC a transmissão por uma operação de venda (a par da transmissão por dação em cumprimento ou por cessão anteriormente previstas) e porque passou a incluir, expressamente, não apenas a transmissão de bens mas também a transmissão de direitos. Contraindo-se, porque a partir de 1 de janeiro de 2018 a isenção de IRS e IRC nas operações de transmissão acima identificadas apenas ocorre em processo de insolvência que prossiga para liquidação, não se verificando a isenção quando as transmissões em causa ocorrerem em PER ou em Plano de Insolvência.

A segunda novidade traduz-se no alargamento da isenção de Imposto do Selo à constituição e à prorrogação de garantias, quando previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou quando praticadas no âmbito da liquidação da massa insolvente.

Filipe Lowndes Marques [+info]

Bruno Santiago [+info]

Magda Fernandes [+info]

www.mlgts.pt